



CÂMARA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua São Paulo Nº 326 - Irapuru - São Paulo - CEP: 17.880-000
Fone (0xx18) 3861-1296 / 3861-2212 - CNPJ 67.663.989/0001-94

RESOLUÇÃO Nº 006, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

"Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Irapuru para instituir e regulamentar o rito de apresentação, tramitação e execução das emendas impositivas parlamentares à Lei Orçamentária Anual e dá outras providências."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IRAPURU APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Irapuru (Resolução nº 013, de 09 de novembro de 1992), passa a vigorar acrescido da seguinte Seção, composto pelos artigos adiante redigidos:

SEÇÃO II

DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

Artigo 203-A - As emendas individuais ou coletivas de vereadores ao projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) realizada no exercício anterior, sendo obrigatório que 50% (cinquenta por cento) desse percentual sejam destinados a ações e serviços públicos de saúde, conforme §1º do artigo 134-A da LOMI.

§ 1º - O valor limite disponível para cada Vereador será informado oficialmente pelo Setor Contábil da Câmara Municipal após o recebimento oficial da proposta de LOA enviada pelo Executivo.

§ 2º - É vedada a destinação de emendas impositivas para o pagamento de despesas com pessoal ou encargos sociais, bem como para o serviço da dívida pública.

§ 3º - Recebido o projeto de LOA, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará imediatamente a sua publicação e disponibilizará cópia digital aos Vereadores, os quais, no prazo de 15 (quinze) dias, poderão oferecer emendas impositivas.

Artigo 203-B - As emendas impositivas devem indicar, obrigatoriamente, de forma clara e precisa:

I – O órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, ou a Organização da Sociedade Civil (OSC) beneficiária;

II – O objeto da despesa, detalhando a ação, serviço ou bem a ser adquirido/executado;

Parágrafo único - Quando a destinação ocorrer para Organizações da Sociedade Civil (OSCs), a emenda fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório do Terceiro Setor) e à utilidade pública da entidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua São Paulo Nº 326 - Irapuru - São Paulo - CEP: 17.880-000

Fone (0xx18) 3861-1296 / 3861-2212 - CNPJ 67.663.989/0001-94

Artigo 203-C - Recebido o projeto de LOA com as respectivas emendas impositivas, caberá à Comissão de Finanças, Orçamentos e Obras Públicas com apoio do setor Contábil emitir parecer sobre a admissibilidade técnica e orçamentária de cada emenda.

§ 1º - Verificado erro formal ou falta de clareza no objeto, a Comissão notificará o Vereador autor, que terá o prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis para proceder à devida correção, sob pena de arquivamento da emenda.

§ 2º - No que não contrariar o disposto nessa Seção, a tramitação das emendas impositivas seguirão o rito previsto nos artigos 199 e seguintes deste Regimento Interno.

Artigo 203-D - Após a sanção da Lei Orçamentária Anual, caso o Poder Executivo identifique impedimento de ordem técnica ou jurídica que impossibilite a execução da emenda, deverá notificar oficialmente a Câmara Municipal, no prazo legal previsto no § 2º do artigo 134-A da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - No prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação do Executivo, o Presidente da Câmara encaminhará o parecer técnico ao Vereador autor da emenda.

§ 2º - O Vereador autor terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de sua notificação, para indicar ao Poder Executivo o remanejamento da emenda ou a correção do vício apontado, por meio de requerimento formal protocolado na Secretaria da Câmara.

§ 3º - Findo o prazo do § 2º sem manifestação do Vereador ou se persistir o impedimento técnico, o valor da emenda será revertido ao caixa geral do Município para livre aplicação pelo Poder Executivo.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAPURU, 16 DE OUTUBRO DE 2026.


EDEVAL FRANCISCO LYRIO
Presidente

Registrada e afixada no local de costume desta Câmara Municipal, na data supra.


ALYSON MIADA
Assistente Técnico Legislativo